

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção - Substituto - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/ alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei Nº- 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 36/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PAINEL DE INSTRUMENTOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

- I - injeção plástica do mostrador do painel de instrumentos;
- II - inserção e soldagem de todos os componentes eletro-eletrônicos nas placas de circuito impresso;
- III - gravação do software no microprocessador;
- IV - colagem do ornamento no mostrador do painel;
- V - montagem do display (cristal líquido/plasma/LED) na placa de circuito impresso; e
- VI - integração do conjunto formado pela placa de circuito impresso e display (cristal líquido/ plasma/LED), com as partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

- a) todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.
- b) desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no item VI, que não poderá ser objeto de terceirização.